



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

TERMO
DE
FOMENTO
nº
09/2024
QUE
CELEBRAM
ENTRE SI
A
SECRETARIA
DO
ESTADO
DO
TRABALHO,
DA
HABITAÇÃO
E DA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DO RIO
GRANDE
DO
NORTE
(SETHAS/RN)
E A
ASSOCIAÇÃO
DAS
MULHERES
DE SANTO
ANTÔNIO
DO
POTENGI -
AMSAP.

Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)**, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, Natal/RN, inscrita no CNPJ de nº 08.277.824/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Titular, **IRIS MARIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF de nº 201.036.114-87, domiciliada e residente em Natal, denominada **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP** com sede na Rua Vereador William Câmara de Brito, 133, Santo Antônio do Potengi, inscrita no CNPJ de nº 03.216.226/0001-12, neste ato, representado pelo Senhora **Maria da Paz pimenta Silva**, RG de nº 442.943 (SSP- RN), inscrita no CPF de nº 023.875.604-18, denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Fomento referente ao processo SEI nº 02010011.002176/2024-87, com as finalidades consubstanciadas nas cláusulas que se seguem.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Projeto tem por objetivo Qualificar mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e vítimas de violência, através de cursos de capacitação que possibilitem a oportunidade de independência econômica, para as beneficiárias residentes no município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- 1.2. A viabilidade do objeto se dá em decorrência das Emendas Parlamentares nº 742, destinada pelo Deputada Terezinha Maia.
- 1.3. Este Termo de Fomento visa garantir a viabilidade econômica para esta atividade e segurança jurídica para seus gestores, disponibilizando os recursos financeiros, necessários à execução do Termo.
- 1.4. Integram o presente Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho e demais elementos constantes no processo nº 02010011.002176/2024-87.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

- 2.1. São direitos e obrigações da CONVENENTE:
- 2.2. a) Promover a assistência social, por meio de toda a estrutura e aplicação dos recursos recebidos em prol da realização da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente termo.
- 2.3. b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado, conforme descrito no Processo Administrativo nº 02010011.002176/2024-87.
- 2.4. c) Receber da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte (SETHAS/RN), o repasse de verbas para ser aplicado integralmente na promoção do seu objetivo socio-assistencial a partir do Plano de Trabalho, de modo a não se locupletar de maneira

indevida do montante, observada a obrigação de prestar contas com a SETHAS/RN dos valores repassados para execução do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2.5. d) Comunicar à CONCEDENTE qualquer ocorrência que enseje a suspensão do repasse de verbas.

2.6. e) Ter a obrigação quanto entidade receptora dos recursos, de restituir os valores não empregados nos fins especificados no Plano de Trabalho ou não utilizados.

2.7. f) Ser responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.8. g) Ser responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à administração pública sobre a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.9. h) Apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

2.10. i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. São direitos e obrigações da CONCEDENTE:

3.2. a) Designar por ato publicado em Diário Oficial, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização (Inciso VI, art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, redação dada pela Lei nº 13.204/2015, observando-se o que dispõem os §§ 6º e 7º do Inciso VI, do art. 35 da Lei supracitada);

3.3. b) Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

3.4. c) Liberar os recursos financeiros devidos ao objeto no máximo 30 (trinta dias) após publicação do extrato do Termo de Fomento no DOE/RN ou conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, 2015).

3.5. d) Apoiar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo, assegurando o alcance do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA;

3.6. e) Notificar, quando for o caso, o Poder Legislativo Estadual e Municipal e os Conselhos Estaduais e Municipais da Assistência Social, quanto à celebração do presente Termo.

3.7. f) Aplicar a CONVENIENTE as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DE EXECUÇÃO

4.1. As pela Lei nº 13.204/2015 e a Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em sintonia com as normas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e em observância a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

4.2. A norma aplicada para todos os entes federados, conforme o art. 1º, da Lei nº 13.019/2014, institui aparato legal para as parcerias entre a administração pública, no presente instrumento CONCEDENTE, e Organizações da Sociedade Civil (OSC), ou CONVENIENTE, em regime de mútua cooperação com objetivo de atender o interesse público, mediante a execução de atividade(s) ou de projeto(s) previamente estabelecido(s) em plano(s) de trabalho, como inserido(s) no presente Termo de Fomento.

4.3. As ações necessárias ao cumprimento do presente Termo, que reclamem maiores detalhamentos, serão objetos de instrumento nominado por Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante do presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

5.2. A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela CONVENIENTE à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estabelecido para finalizar a execução do objeto, como determinado na CLÁUSULA PRIMEIRA, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, vedada a mudança do seu objeto.

5.3. O cronograma de desembolso e detalhamento da execução financeira deve seguir o descrito no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

5.4. A aquisição de bens e de contratação de serviços por parte da CONVENIENTE deverá se dar mediante pesquisa mercadológica para despesas acima de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, alínea "c" da Orientação Circular 009/2019 - GCG - CONTROL.

5.5. Para organizar os trabalhos objeto deste Termo as partes devem indicar seus representantes, que atuarão como gestores, cabendo-lhes, pessoalmente ou por servidores designados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução dos trabalhos.

5.6. Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre partes, relativos a este Termo, deverão ser feitos por intermédio dos seus gestores.

5.7. Os gestores ou pessoas por eles indicadas, podem propor eventuais alterações no Termo de Fomento, desde que objetivem a sua boa execução, cabendo, porém, exclusivamente aos representantes legais dos partícipes a decisão de aceitá-las ou negá-las na forma da SUBCLÁUSULA 5.2.

5.8. Sempre que necessário, as partes poderão deliberar a alteração de cláusulas deste Termo, que será formalizada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INALIENABILIDADE DOS BENS

6.1. A organização da sociedade civil ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Termo de Fomento, terá o(s) bem(ns) gravado(s) com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A CONCEDENTE, em respeito ao controle e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho e a aplicação da totalidade dos recursos alocados, irá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo presente Termo de Fomento, mediante exarcação de Portaria com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN).

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE, inclusive perante terceiros.

7.3. O agente fiscalizador anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Plano de Trabalho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências.

7.4. A comunicação entre a CONCEDENTE e CONVENIENTE será por meio escrito sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução do Plano de Trabalho.

7.5. A CONVENIENTE deverá permitir o livre acesso à documentos e registro contábeis, informações e locais de execução do objeto, dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, para fins de fiscalização e monitoramento da execução do respectivo termo de

fomento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Conforme a Lei nº 13.019/2014, o custeio da despesa decorrente do presente Termo será suportado pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte (SETHAS/RN), em conformidade com a respectiva dotação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE:** 26101 08.244.0101.2306.230601 - Apoio Financeiro à Instituições Privadas De Caráter Assistencial, na Natureza de Despesa elencada, na Fonte 0.5.00.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.2. O valor global de **R\$ 30.000,00 será depositado no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3470 , Conta Corrente 1306-3.**

8.3. O valor de responsabilidade da CONCEDENTE será repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

8.4. As receitas financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante demonstrativo bancário específico.

8.5. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Termo.

8.6. É vedada a realização de:

- a) Despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo;
- b) Despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) Despesas com publicidade;
- d) Despesas com finalidade diversa do estabelecido no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- e) Despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar; e
- f) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participantes deste convênio.

8.7. A CONVENIENTE deverá obedecer, no que couber, as regras estabelecidas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 não se aplicando às parcerias regidas por esta Lei o disposto no art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.8. O descumprimento do disposto nesta Cláusula obrigará a CONVENIENTE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela OSC (CONVENIENTE) deverá conter elementos que permitam à CONCEDENTE, mediante seu gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes

9.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica (SEI).

9.6. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC (CONVENIENTE), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

9.7. A CONCEDENTE, mediante o gestor da parceria, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.8. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.9. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.10. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

9.11. A OSC (CONVENIENTE) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo final de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.11.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.11.2. O disposto na SUBCLÁUSULA 9.11 não impede que a Administração Pública (CONCEDENTE) promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.12. Na hipótese da SUBCLÁUSULA 9.10, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

9.13. A manifestação conclusiva da Administração Pública (CONCEDENTE) sobre a prestação de contas observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
 - c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 9.14. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.
- 9.15. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.
- 9.16. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC (CONVENIENTE) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.16.1. O prazo referido na SUBCLÁUSULA 9.16 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 9.16.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.17. A Administração Pública (CONCEDENTE) apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 9.17.1. O transcurso do prazo definido na SUBCLÁUSULA 9.17 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC (CONVENIENTE) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.
- 9.18. As prestações de contas serão avaliadas:
- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.19. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.
- 9.20. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC (CONVENIENTE) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 9.20.1. A prestação de contas à Administração Pública, tratada nesta cláusula, não prejudica o dever da OSC (CONVENIENTE) em prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), conforme Resolução nº 01/2016-TCE.
- 9.21. Ao final, será firmado Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente ou se obriga a manter os documentos relacionados ao termo de parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

- 10.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **02/01/2025e término em 31/12/2025**, com efeitos após publicação do extrato no DOE/RN, podendo ser renovado através de Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;
- 10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC (CONVENIENTE), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (CONCEDENTE) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do presente Termo de Fomento, conforme inicialmente previsto.
- 10.3. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo de Fomento só será feita pela administração pública (CONCEDENTE) quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE FOMENTO

- 11.1. O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por interesse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2. Constituem motivos para rescisão do termo:
- a) o não cumprimento de cláusulas estabelecidas, especificações, projetos e prazos;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o concedente e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.
- 11.3. As partes acordadas, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Termo.
- 11.4. Havendo a rescisão/denúncia, os saldos financeiros remanescentes junto ao rendimentos das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC (CONVENENTE) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC (CONVENENTE) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

12.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.5. A aplicação das sanções previstas na SUBCLÁUSULA 12.1 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

12.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

12.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação final de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado por meio de extrato resumido no Diário Oficial do Estado do RN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, juntamente com a Coordenação de Projetos Especiais (COPES) da SETHAS e terá como base a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e a Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Os participantes elegem o foro da comarca de Natal - RN, como competente para julgar qualquer questão oriundas do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outra. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Fomento é assinado pelos participantes eletronicamente, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)

CONCEDENTE

MARIA DA PAZ PIMENTA SILVA

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Camila do Nascimento Rodrigues
CPF: 017.910.054-89

Nome: Victor Lael Soares Carneiro
CPF: 708.108.164-90



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Paz Pimenta Silva, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 08/11/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 08/11/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LAEL SOARES CARNEIRO, Estagiário**, em 08/11/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30186602** e o código CRC **465DC536**.
